

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2022, de 28 de março de 2022.

Altera o artigo 46 da Lei Municipal nº 993/2019.

Art. 1º – O artigo 46 da Lei Municipal nº 993/2019, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 -

§ 1º - Poderá ser expedida autorização ambiental de manejo florestal, desvinculada do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) do IBAMA, para a supressão de vegetação para uso alternativo de solo, como previsto nas exclusões do § 1º, do artigo 1º do Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei Federal nº 11.428/2006, e os manejos florestais necessários para a implantação de atividades consideradas de Impacto Ambiental Local, nos termos do art. 13, § 2º da Lei Complementar nº 140/2011.

§ 2º – Poderá ser autorizada supressão de vegetação nativa, sem o Termo de Cooperação de Delegação de Competência, de Convênio Mata Atlântica, nas exclusões previstas no §1º do art. 1º do Decreto nº 6660/2008, que regulamenta a Lei nº 11.428/2006.

§ 3º – Poderá, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), ser autorizado a colheita não comercial, de até 20 m³ de madeira de espécie nativa plantada sem a comprovação de Certificado de plantio nos termos da Resolução CONSEMA nº 383/2018.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 28 de março de 2022.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2022

Exmo Sr. Presidente,
Exmos Srs. Vereadores e Exmas Vereadoras,

Venho, pela presente, com o objetivo de apresentar justificativa ao conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 013/2022, o qual busca alterar a redação do artigo 46, da Lei Municipal nº 993/2019, com o fim de acrescentar parágrafos.

O presente Projeto de Lei, portanto, está sendo enviado, a partir de orientação da Assessoria Ambiental do município e, após encontrarmos, a exemplo de vários outros municípios de nosso estado, dificuldades para a renovação do convênio Mata Atlântica e, com isso possibilitar que o nosso Departamento Ambiental tenha condições de fornecer autorizações de supressão vegetal.

Nesse sentido, observado o cenário contextualizado no presente momento, solicitamos aos Nobres Edis que aprove a presente matéria, nos termos que se apresenta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 28 dias do mês de março de 2022.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal